



**DECRETO n° 007/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Decreta a prorrogação das medidas temporárias adotadas pelo Município de Anadia de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos em todo o país, bem como a situação caótica vivida por alguns Estados e Municípios da Federação.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 71.749 de 20 de outubro, entre outros decretos regulamentadores, bem como as Recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a informação da disseminação da nova variante, sendo esta mais contagiosa, no território do Município de Anadia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Anadia.

**Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000**

**C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** Fica suspenso, em território municipal, por se fazer necessário a intensificação do combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 0 (zero) hora de 19 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado ao final, o funcionamento de:

I bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III eventos culturais públicos e privados, tais como aniversários, casamentos, entre outros, independentemente do número de pessoas;

IV academias;

V chácaras, bicas, clubes e estabelecimentos similares;

**Parágrafo único:** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, apenas na modalidade de serviço entrega.

**Art. 3º** As aulas presenciais da rede municipal de ensino, tanto pública como privada, ficam suspensas pelo período de vigência do presente decreto, podendo a suspensão ser prorrogada em caso de necessidade.

**Parágrafo único:** Também ficam suspensos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de transporte intermunicipal de estudantes, cuja formação se dá fora do Município de Anadia.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 18 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
PREFEITO